



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para prestação de mútua colaboração entre o Município de Santa Tereza/RS e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme minuta anexa, que passa a ser parte integrante da presente Lei, objetivando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 2º Por meio da avença, o Município de Santa Tereza/RS destinará recursos humanos e materiais, consistentes na disponibilização e apoio de pessoal, viaturas, combustíveis, refeições e outros insumos considerados relevantes pela autoridade judiciária competente, previamente ajustados com o Poder Executivo municipal.

Art. 3º As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.727/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 1.488/2022, de 16 de março de 2022.

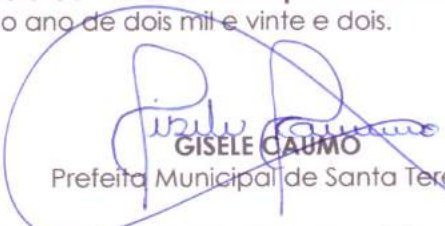
Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O objetivo da proposição é possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, sendo que caberá ao Município de Santa Tereza/RS disponibilizar ao Poder Judiciário recursos humanos e materiais, apoiando com pessoal, viaturas, combustíveis, refeições e outros insumos considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária competente, previamente ajustados com o Poder Executivo municipal, tudo em conformidade com o instrumento próprio, que é parte integrante do projeto de lei em pauta.

Sabe-se que houve aprovação de convênio nesse sentido, porém ocorreu a inclusão de cláusula decorrente da Lei Geral de Proteção de Dados, alterando a minuta, que precisou ser modificada, ensejando novo Projeto de Lei.

Assim, considerando os relevantes serviços prestados pelo órgão público eleitoral em benefício da população santa-terezense e do regime democrático, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br

CONVÊNIO N. 03/2021

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE
MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO
DE SANTA TEREZA-RS.

PROC. SEI N. 0003232-
92.2022.6.21.8008

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Meneghetti, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS, inscrito no CNPJ sob n. 91.987.719/0001-13, representado por sua Prefeita, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente convênio de prestação de mútua colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo CONVENIADO, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENIENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório



limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e a Prefeita, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e a Prefeita, conforme estabelece a alínea "i";

c) O CONVENIADO se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao CONVENENTE, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre a Prefeita Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do CONVENIADO, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de



refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o CONVENIADO se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b";

j) o CONVENENTE se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O orçamento do CONVENIADO conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de as data de sua assinatura até 21/12/2022.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS



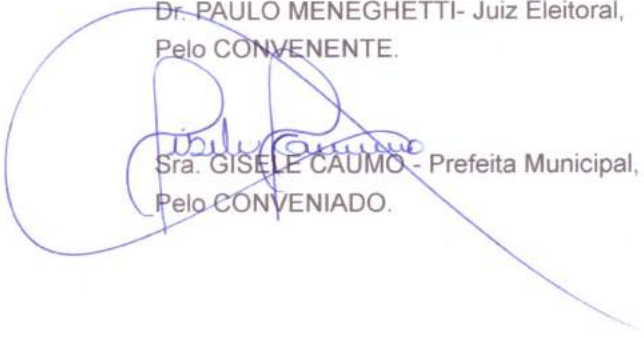
Os servidores cedidos pelo CONVENIADO obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pela CONVENENTE, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, no Sistema Eletrônico de Informações.

Dr. PAULO MENEGHETTI- Juiz Eleitoral,
Pelo CONVENENTE.



Sra. GISELE CAUMO - Prefeita Municipal,
Pelo CONVENIADO.